



PARECER N. 18.321

Processo n. 000502-02.00/13-8

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Novo Hamburgo, referente ao exercício de 2013. Falhas formais e de controle interno. Cientificação. Parecer Favorável.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 03 de março de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000502-02.00/13-8**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Novo Hamburgo, Senhores **José Luis Lauermann e Antonio Carlos Lucas**, referente ao exercício de **2013**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem cientificação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Continuação do Parecer n. 18.321****Decide:**

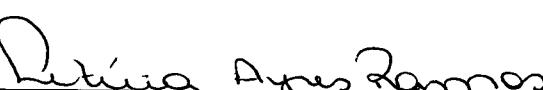
- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Novo Hamburgo**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão dos Senhores **José Luis Lauermann e Antonio Carlos Lucas**, nos termos do artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **cientificando a Origem** a fim de que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
03 de março de 2016.


**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO


CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS


CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:


**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**